

logia, assim como empresas e demais instituições com características e porte similares do CRP22. Desse modo, a pesquisa salarial será realizada com base na comparação e congruência com o orçamento do CRP22 e os valores praticados pelos demais Conselhos Regionais de Psicologia e de outros conselhos de classe. A pesquisa salarial deverá ser realizada pelo menos 2 (dois) meses antes do mês que será concedida a promoção. 8.2 Critérios para o Enquadramento Salarial: O enquadramento salarial no novo Plano para os cargos existentes dar-seá conforme a Tabela Salarial, utilizando-se o método de "enquadramento cego", ou seja, o empregado será enquadrado no padrão (Nível, Faixa, Letra) mais próximo do seu salário atual, não havendo possibilidade de redução. Para as novas contratações, o novo funcionário necessariamente será enquadrado na faixa salarial inicial do cargo. A transição da situação atual dos empregados do CRP22 para este Plano de Cargos, Carreira e Salários dar-se-á mediante os enquadramentos funcional e salarial, devendo ser formalizadas as respectivas alterações nos contratos de trabalho e documentos legais. 8.3 Treinamento e qualificação profissional: O CRP22 poderá proporcionar aos seus servidores, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, a participação em eventos, cursos e/ou treinamento para qualificação e atualização profissional em área compatível aos serviços desenvolvidos em sua função. Os funcionários selecionados para participar dos treinamentos, cursos e qualificação profissional serão aqueles que conseguirem obter conceito satisfatório (média igual ou superior a 80%) na avaliação de desempenho. Também poderão participar de processos de aprimoramento profissional, os servidores que, embora não tenham alcançado tal conceito, apresentem dificuldades em seu desempenho que requeiram a obtenção de determinados conhecimentos para a sua resolução. A conveniência da participação em treinamentos, cursos e/ ou qualificações pelo funcionário, deverá ser primeiramente avaliada pela Coordenação Geral, juntamente com o superior imediato e posteriormente apresentado à Diretoria para aprovação ou não da concessão da bolsa. No ato da concessão do auxílio ou bolsa de estudo, deverá ser formalizado através de documento assinado pelo funcionário e o(a) Conselheiro(a) Secretário a contrapartida exigida do funcionário em favor da importância investida na ação. O investimento acarretará desembolso ao Conselho, podendo ocorrer somente a dispensa do ponto nos dias em que o treinamento estiver em curso. 9. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS: A implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Salários do CRP22 observará reunião do Plenário, devendo ser aprovado pela maioria simples. O enquadramento salarial no novo Plano para os cargos existentes dar-seá conforme a tabela de referências salariais, constante deste documento, utilizando-se o método de "enquadramento cego", ou seja, o empregado será enquadrado no padrão (nível e faixa) mais próximo do seu salário atual, não havendo possibilidade de redução. As descrições dos cargos de carreira, juntamente com este PCCS deverão ser revistos a cada 36 (trinta e seis) meses e a tabela salarial atualizada tão sempre haja reajustes salariais, ficando a sua manutenção a Cargo de Comissão nomeada pelo Plenário do CRP22, respeitada a legislação própria e os limites orçamentários. 10. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos não contemplados neste Plano de Cargos, Carreira e Salários, serão apreciados e deliberados pelo Plenário Do CRP22.

ANEXO: 2 - TABELA SALARIAL DOS CARGOS:

CARGO	SALÁRIO-BASE R\$
Técnico de Orientação Fiscalização	R\$ 3.091,08
Assistente Administrativo	R\$ 954,62
Assistente Cartorário	R\$ 954,62
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 867,84
Coordenação Geral	R\$ 3.276,00
Assessoria Jurídica	R\$ 2.000,00
Assessoria Contábil/Financeira	R\$ 2.000,00

ANEXO: 3-FAIXAS SALARIAIS:

a) Quadro de Faixas Salariais de Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	PISO (R\$)	FAIXA SALARIAL	TETO (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	747,97	1 a 4	865,87
Assistente Administrativo	909,16	5 a 8	1.052,47
Assistente Cartorário			
Técnico de Orientação Fiscalização	3.000,00	9 a 12	3.472,88

b) Quadro de Valores das Referências Salariais

REF.	VALOR (R\$)	REF.	VALOR (R\$)
1	747,97	7	1.002,35
2	785,37	8	1.052,47
3	824,64	9	3.000,00
4	865,87	10	3.150,00
5	909,16	11	3.307,50
6	954,62	12	3.472,88

c) Quadro da Remuneração dos Cargos em Comissão

CARGO	VALOR (R\$)
Assessoria Jurídica	2.000,00
Assessoria Contábil/Financeira	2.000,00
Coordenação Geral	3.276,00

RESOLUÇÃO CRP22/MA Nº 02/2014, DE 30/04/2014. O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão CRP 22.ª Região, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e; Considerando a necessidade de regulamentar o reajuste salarial, os direitos e deveres dos empregados do CRP 22; Considerando a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 17 de maio de 2014. RESOLVE: Art. 1 - O Conselho Regional de Psicologia da 22º Região concederá, sobre os salários vigentes dos empregados, reajuste na base de 5,67% (cinco,

vírgula, sessenta e sete por cento). Art. 2 - O CRP 22 fornecerá, mensalmente aos seus empregados, o valor de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois e sessenta e oito centavos), a título de Vale Alimentação, pagos em pecúnia, independente de período de férias, licenças médicas até 15 (quinze) dias consecutivos ou licença maternidade, mediante o desconto de 1.00 (um real) no salário do empregado. Art. 3 - O CRP 22, quando solicitado, pagará semestralmente, na forma de ressarcimento não cumulativo, verba para auxílio do custeio das despesas com livros e/ou material didático do empregado estudante universitário, no valor de R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos), mediante comprovação de matrícula regular no semestre referente à concessão do benefício, bem como apresentação de comprovante de compra, desde que o curso do empregado seja correlato com as funções exercidas no Conselho. O benefício não usufruído durante o período de 1 (um) ano será cancelado, não podendo este direito ser acumulado para o ano seguinte e/ou ser transformado em remuneração para o empregado. § 1º - Para requerer o ressarcimento de que fala o caput deste artigo, o empregado deverá solicitá-lo formalmente a sua chefia imediata, anexando o comprovante de matrícula relativo ao período em questão. § 2º - A solicitação será analisada conjuntamente por uma comissão composta pela chefia imediata do solicitante, coordenação geral e diretoria do Conselho Regional de Psicologia, cabendo a esta última, com base no parecer da comissão, a palavra final. Art. 4 - Como incentivo ao desenvolvimento profissional, o CRP-22 poderá pagar cursos oferecidos por Instituições de Ensino ao empregado, relevante